75. Opções na previdência privada aberta

Sebastião Bergamini Junior (*)[1]

A complexidade da vida financeira dos indivíduos aumentou no decorrer do tempo: há cem anos atrás muitas pessoas faziam sua poupança aplicando na construção de moradias para aluguel; há cinquenta anos também podiam investir em um então novo produto, a caderneta de poupança; hoje temos uma diversidade de opções de investimentos que deixam algumas pessoas desorientadas sobre como e onde alocar recursos para os tempos difíceis ou para a sua aposentadoria. Este artigo versa sobre duas opções ofertadas pela previdência privada aberta, constituídas pelos PGBL e VGBL.

1. Suporte previdenciário

Nos dias atuais o suporte previdenciário disponível no Brasil compreende a previdência oficial, com benefício limitado proporcionado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS e a previdência privada, que compreende dois tipos de entidades: as Entidades Fechadas de Previdência Complementar- EFPC e as Entidades Abertas de Previdência Complementar- EAPC. O tema é vasto, portanto, devemos circunscrever o objeto desse artigo: não serão abordados os temas ligados ao INSS, de caráter compulsório, e aos fundos de pensão ou EFPC, deixando o foco centrado na análise das EAPC, sua regulação e os produtos por elas ofertados.

2. Regulação e fiscalização

O papel dos órgãos reguladores e fiscalizadores com relação às entidades abertas e as fechadas têm o objetivo é conceder segurança aos aplicadores ou poupadores. Vamos analisa-las de forma comparativa. As entidades abertas e fechadas obedecem às normas do Conselho Monetário Nacional-CMN, que contemplam produtos ofertados à públicos distintos: as abertas para o público em geral e as fechadas para um público restrito, por exemplo, constituído pelos funcionários de uma determinada empresa que patrocina uma fundação para administrar o plano de benefícios. Os fundos de pensão ou EFPC estão regulados pelas normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar- CNPC e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC. Por outro lado, bancos e seguradoras (EAPC) estão regidos pelas normas do Conselho Nacional de Seguro Privado- CNSP, sendo fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

3. Produtos das Entidades Abertas

As EAPC são constituídas por seguradoras para ofertar planos individuais ou coletivos, os quais serão constituídos sob a forma de fundos de investimentos por cotas, na forma de sociedades anônimas com fins lucrativos, administrados por uma pessoa jurídica contratada, em regra uma instituição financeira autorizada a oferecer seguros, planos de previdência, títulos de capitalização e resseguros. Esses fundos são denominados Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos- FIE. O Plano Gerador de Benefício Livre- PGBL e Vida Gerador de Benefício Livre-VGBL apresentam algumas características similares. Os aspectos relevantes que diferenciam esses dois produtos são diversos, sendo os mais relevantes: portabilidade, custos, benefícios contratados e tributação. Tanto o PGBL quanto o VGBL contemplam a possibilidade de escolha com base em perfil individual, os mesmos tipos de custos e a garantia do risco para o cliente, proporcionada pelo FIE e pelas seguradoras.

4. Portabilidade e custos

A portabilidade é plena entre as entidades abertas para as fechadas e vice versa, no entanto, é restrita nos planos privados, pois a legislação permite que os recursos possam ser transferidos apenas de um PGBL para outro e de um VGBL para outro. Esta restrição decorre das diferenças existentes em termos de benefícios proporcionados e de sua tributação. Os custos são representados pela taxa de administração e taxa de carregamento. Os planos privados estão autorizados a cobrar taxa de administração para cobrir as despesas do fundo, cuja a base de cálculo é o patrimônio líquido do fundo, com cálculo diário, deduzido do valor da cota, salientando

---

[1] Aposentado do BNDES, certificado pela ANBIMA e pelo ICSS. As opiniões emitidas pelo autor são de sua responsabilidade e não representam a posição oficial da APA- Associação dos Participantes da FAPES.

que essa taxa deve ser paga independentemente do fundo apresentar lucro ou prejuízo. A taxa de carregamento é cobrada pelo fundo para custear as despesas administrativas e as despesas comerciais do administrador do fundo administrado, sendo a base de cálculo constituída pelo valor efetivamente aplicado, ou seja, não incide tributação sobre rendimentos, mas pode incidir sobre as saídas. Em alguns fundos a taxa de carregamento incide sobre os aportes e em outros incide sobre a saída decorrente de resgates ou de portabilidade.

5. Benefícios

As opções do recebimento dos benefícios pós contribuição contemplam, dentre outros : (i) Saque integral; (ii) Renda vitalícia: renda mensal paga até o falecimento do participante beneficiário, a partir da data contratada; (iii) Renda temporária: renda mensal paga ao participante beneficiário por um período determinado, a partir da data contratada; (iv) Renda vitalícia com prazo mínimo garantido: renda mensal paga até o falecimento do participante beneficiário, a partir da data contratada, mas caso o beneficiário original venha a falecer ante do prazo mínimo garantido, seu benefício será transferido para outra pessoa por ele indicado, até o término do prazo mínimo contratado; e (v) Renda vitalícia transferível ao beneficiário: é uma renda mensal paga até o falecimento do participante e do beneficiário por ele indicado, a partir da data por ele contratada; no caso de falecimento do participante, o beneficiário continua recebendo até seu falecimento. Prazos e volumes do benefício são baseados em cálculos atuariais, representando riscos bem diferenciados entre si.

6. Tributação

Podemos entender que o PGBL é um plano de previdência complementar, enquanto que o VGBL é um plano de seguro com cobertura por sobrevivência. Tanto o PGBL quanto o VGBL são produtos de longo prazo, com regras de tributação específicas que oneram aqueles de resgatam seu investimento no curto prazo. O PGBL proporciona dedução da aplicação, limitado a 12% da renda tributável do indivíduo, representando uma vantagem temporária, na medida em que prevê a tributação, no futuro, sobre o resgate ou benefício proporcionado pelo Plano, ou seja, incide sobre todo o valor recebido. Em outras palavras, o PGBL utiliza o mecanismo de diferimento da tributação. Essa tributação se dá em dois regimes: (i) regime progressivo ou compensável: prevê antecipação de 15% na forma de Imposto de Renda Retido na Fonte, complementada no ajuste anual com o uso da tabela progressiva, que prevê alíquota máxima de 27,5%; e (ii) regime regressivo ou definitivo: a tributação se dá exclusivamente na fonte, orientada pelo tempo de permanência dos recursos no fundo, com alíquotas que variam entre o mínimo de 10% (acima de 10 anos) e o máximo de 35% (até dois anos). O VGBL não tem a “vantagem tributária”, porem a tributação incide apenas sobre os rendimentos. A opção pelo regime tributário por parte do cliente deve considerar que (i) os mais jovens devem adotar o sistema regressivo e os mais velhos devem usar o sistema progressivo; ou (ii) aqueles com condições para manter a aplicação no longo prazo devem adotar o regime regressivo e aqueles que têm condições financeiras instáveis devem adotar o regime progressivo.

7. Adequação do produto ao cliente (*suitability*)

A escolha do PGBL ou VGBL mais adequado é realizada com base no *suitability*, que constitui a análise feita pelas instituições financeiras e corretoras para determinar o grau de propensão ao risco ou de tolerância a perdas do cliente em potencial com relação a cada produto do portfólio de investimentos ofertados. Os fatores considerados nesse tipo de análise compreendem, dentre outros: perfil de risco do cliente; idade inicial e tempo de acumulação; valor da contribuição e valor do benefício; e regime tributário.

Conclusões

Considerando apenas as opções PGBL e o VGBL como suporte previdênciário, será difícil para a maioria das pessoas decidir investir, em razão das variáveis envolvidas. Ao investidor caberá escolher entre a alternativa de buscar pessoalmente os conhecimentos sobre esses produtos, ou a de contratar a assessoria de um CFP (*Certified Financial Planner*), que é um profissional certificado, em nível internacional, que exerce a atividade de planejador financeiro pessoal.

(*) Publicado na Coluna Previdenciária do jornal Apalavra nº 250, de 10/03/2023.